



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CESSÃO GRATUITA TC 27/2024

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no **art. 75, II, da Lei 14.133/21** e alterações posteriores, bem como das resoluções **RA-TC-07/2015 e CD-CCAS 001/2018**, as partes, adiante nomeadas e qualificadas, declaram e ajustam, através deste **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, o que adiante está inscrito:

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB. , CNPJ: 06.017.798/0001-60, com sede em João Pessoa/PB, Rua Odon Bezerra, 301, Tambiá CEP: 58.020-520 - neste ato representado pela sua Presidente, Dra. **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, brasileira, portadora do CPF: 313.215.264-15, residente e domiciliado nesta capital.

1.2. CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, entidade de direito público, CNPJ 09.283.110/0001-82, com sede em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à Rua Geraldo Von Söhsten, nº 147, Bairro de Jaguaribe, neste ato representado - nos termos da portaria TC-GAPRE nº 134, de 29 de julho de 2019 (Diário Eletrônico - TCE-PB, 07/08/2019) - pelo Coordenador do **CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA, Dr. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO**, brasileiro, portador do CPF 125.530.758-71, residente e domiciliado nesta Capital.

2. DO OBJETO:

Cessão gratuita de espaço público no Centro Cultural Ariano Suassuna (TCE-PB), para realização da cerimônia de **DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NO PLEITO DE 2024 - 64º Zona Eleitoral da Paraíba**, conforme termos que compõem o documento 118774/24, devidamente tramitado.

3. DO PAGAMENTO:

Nos termos das resoluções RA-TC-07/2015 e CD-CCAS 001/2018, o requerimento tramitou através do **DOCUMENTO 118774/24**, sendo estabelecido ao final, conforme parecer do CCAS e despacho da vice-presidência do TCE-PB, e considerando o **interesse público/social**, a cessão **GRATUITA** dos espaços aludidos no inciso 4.

4. DOS ESPAÇOS:

Para a realização do disposto na Cláusula 2, serão cedidos, a título gratuito e de acordo com o termo de responsabilidade em anexo, os seguintes espaços, todos nas dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna: o auditório Celso Furtado (incluso o camarim), com capacidade máxima para 418 pessoas, o hall de acesso ao mesmo, podendo os participantes circularem na área do Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti, de forma a prestigiar, se for o caso, a exposição do momento.

4.1. O uso do auditório inclui os equipamentos de áudio e vídeo nele existentes, que, entretanto, só poderão ser manuseados por técnico da empresa de manutenção e operação contratada pelo TCE-PB, não sendo admitido a operação por terceiros ou pessoas não autorizadas.

5. DO PERÍODO/VIGÊNCIA:

A presente cessão se dará no dia 16/12/2024, no horário das 13h às 18h.

6. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

6.1. Garantir o livre acesso da equipe do **CESSIONÁRIO** nas dependências do **CEDENTE**, com antecedência de uma hora ou conforme estabelecido contratualmente para o turno de montagem e organização da estrutura do evento, bem como para retirada e desmontagem após o encerramento dos trabalhos, compreendendo o que for acordado previamente.

6.2. Garantir o funcionamento de toda a infra-estrutura (ar-condicionado, pontos de energia elétrica, ponto básico de acesso à internet) dos espaços cedidos.

6.3. O **CEDENTE** não se responsabiliza por eventual falta de energia, ficando por conta do **CESSIONÁRIO** a eventual contratação de gerador elétrico que garanta o evento em caso fortuito.

7. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

7.1. Para alcance do objeto indicado, o **CESSIONÁRIO** assume as responsabilidades e obrigações constantes no anexo único deste contrato (**Termo de Ciência e Responsabilidade**), que integra, para todos os fins de direito, este instrumento contratual.

7.2. Restituir, ao fim da cessão, os espaços objetos do presente termo, no estado em que recebeu, realizando a imediata reparação financeira dos danos verificados nos espaços cedidos.

7.3. É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** dar aos espaços destinação diversa daquela para os quais foram cedidos, bem como transferir os direitos ou sublocá-los.

7.4. Responsabilizar-se pela contratação dos prestadores de serviço diretamente envolvidos no evento, bem como responsabilizar-se por danos eventualmente causados a terceiros.

7.5. Não fazer qualquer alteração ou substituição de equipamentos, mobiliário e estrutura física do Centro Cultural Ariano Suassuna, salvo autorização expressa contida no instrumento de cessão.

8. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 O presente contrato deve observar os preceitos constitucionais que garantem o acesso à informação e a proteção aos dados pessoais, conforme o inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, bem como o que estabelece a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.2 Devem ser observados os termos da Resolução Administrativa RA-TC 06/2022 que institui a política de segurança e informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por quaisquer das **PARTES**, ensejará a aplicação de SANÇÕES, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 156 a 159 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor vigente da taxa de contribuição que foi dispensada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa de contribuição que foi dispensada, no caso de descumprimento do horário previsto ou por desistência sem comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias antes do evento.

9.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o **CESSIONÁRIO** de arcar com a reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar ao **CEDENTE**.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para EXTINÇÃO do presente Contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 138, parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21, e suas alterações, cujos dispositivos suprirão quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente derivados da aplicação dos itens e subitens anteriores.

11.2. O **CESSIONÁRIO** nada deverá ao **CEDENTE**, em decorrência da correta execução deste Contrato, salvo disposições do item 9 do presente contrato e restituições decorrentes daquilo que está disposto no Termo de Responsabilidade.

11.3. O foro do presente contrato é o da Seção Judiciária Federal de João Pessoa - PB, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 07 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
Data: 13/11/2024 18:11:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
TCE-PB/CCAS

AGAMENILDE DIAS VIEIRA
ARRUDA DANTAS
Cessionário

TESTEMUNHA (1)

TESTEMUNHA (2)